



DECRETO Nº 053/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O DOMÍNIO ÚTIL DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e os, dos artigos 5º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando que o inciso XXIV do caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a "lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Considerando que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano;

Considerando que o Município de Governador Celso Ramos não dispõe de imóvel onde possa ser construído prédio público municipal para a instalação das Secretarias Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil sobre área de terreno foreiro ao Município do Governador Celso Ramos, o seguinte imóvel: Área total de 301,00m², com as seguintes medidas, confrontantes e benfeitorias porventura existentes, situado à Avenida Ganchos, s/n, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, com inscrição imobiliária 01.01.006.0131.001.



Vértice	Para	Distância	Coord. Este	Coord. Norte	Confrontantes
V1	V2	13,87	742062,0682	6976362,0572	AVENIDA GANCHOS
V2	V3	21,74	742074,5374	6976368,1276	Serv. JOÃO LADISLAU MARTINS
V3	V4	5,50	742079,4700	6976346,8871	Serv. JOÃO LADISLAU MARTINS
V4	V5	9,41	742074,2951	6976344,9963	ADEVALDO ANDERSON
V5	V1	20,54	742065,4992	6976341,6611	AJAIR HEITOR SANTOS

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste decreto será destinada a construção do Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município -, para, em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Conforme avaliação administrativa efetuada por imobiliárias devidamente credenciadas e aprovada pela Comissão de Avaliações do Município, instituída pelo Decreto 092/2020, a justa indenização a ser paga corresponde ao valor de R\$



645.884,61(seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Executivo, por previsão orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com a seguinte classificação:

Órgão: 12

Dotação: 128 - 4.4.90.00.00.00.00.00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 15 de julho de 2022.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal